



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	3
Férias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1315 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DESTINADO AO CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ATRAVÉS DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para apoio ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme Plano de Trabalho nº 001/2026 - SMS, com a seguinte classificação:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0150.2654.0000 - Incremento Temporário Portaria GM/MS nº 9675
Elemento de Despesa	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão
Fonte	02
Vínculo	301-002
Valor do Crédito	R\$ 500.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0150.2655.0000 - Incremento Temporário Portaria GM/MS nº 8598
Elemento de Despesa	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão
Fonte	02
Vínculo	301-002
Valor do Crédito	R\$ 800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito

adicional especial de que trata o art. 1º são provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2026, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, referente à aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalizando R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), provenientes da Portaria GM/MS no 6.916, de 06/05/2025, formalizadas por meio da Portaria GM/MS nº 8.598, de 30 de outubro de 2025, e da Portaria GM/MS nº 9.675, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata esta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do crédito aberto.

Art. 4º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos sete dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.316 DE 07 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP, REVOGA A RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 02/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 14/2026, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor e a forma de concessão do vale-refeição aos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Igarapava, conforme previsto contida no art. 196, inciso V, da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º - O valor mensal do vale-refeição passa a ser de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O vale-refeição será concedido em pecúnia, mediante crédito na folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados, e será corrigido anualmente por Ato da Mesa, obedecendo a database e ao percentual do reajuste salarial concedido aos servidores da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 3 de 17

Art. 4º - O benefício possui natureza indenizatória, não integrando o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos legais, não estando sujeito a desconto, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional, adicional, gratificação ou contribuição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º - Fica revogada expressamente a Resolução Privativa nº 02/2025, de 29 de abril de 2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos sete dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3123, DE 07 DE ABRIL DE 2026

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Complementar Municipal nº 059 de 02 de outubro de 2018 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação,

DECRETA:

Art. 1º. Designar à partir de, 07.04.2026, a **Srª. Jeanyne Katheryna Colmanetti Dos Santos**, matrícula nº 112546, para exercer a função de Gestora e o **Sr. Humberto Janes dos Santos**, matrícula nº 110678, para Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A presente designação não acarretará despesas ao cofre público municipal, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2980/2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos sete dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDARODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

Atos de Pessoal

Férias

PORTARIA Nº 136 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO SERVIDOR KATIA REGINA DA SILVA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 18 dias.

ITEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	KATIA REGINA DA SILVA	VIGIA	02.12.2021 à 01.12.2022

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 02.04.2026 com término em 19.04.2026, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data 02.04.2026 revogada as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP 07 de Abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA
Diretora Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 4 de 17

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATANTE-MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO, COM EXECUÇÃO PARCELADA, DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (MICROCHIPAGEM) DE CÃES E GATOS
DEPARTAMENTOS REQUISITANTES	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS	Própria e Estadual
NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	012/2026
GESTOR(A) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EDNA FAUSTINO SILVA ANGELO
FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MAICON FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO
DATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	26/03/2026
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	07/04/2026
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 5 de 17

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 017/2025 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO POR 6 (SEIS) MESES DA VIGÊNCIA do Contrato em epígrafe, referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	6 (seis) meses, ou até a conclusão de novo processo administrativo, com início em 02/04/2026 e término em 01/10/2026.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020401 10 301 0150 2120 000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF 115 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 301 0150 2120 000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF 116 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA 020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia 127 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 301 0150 2120 000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF 128 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE RECURSOS	Própria e Federal
GESTORA DO ADITIVO	JANAINA MONTEIRO NATAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 6 de 17

FISCAL DO ADITIVO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	06//04/2026
CONTRATADA – TAISA BORGES FLORES ME	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2025
VALOR DO ADITIVO	R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por consulta – Consulta de Psiquiatria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 7 de 17

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Resolução nº. 01/2026 - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava - CMDPI

Dispõe sobre as normas do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Igarapava para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no cumprimento de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 07 de abril de 2026, e ainda no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8842/1994, na Lei nº 10.741/2003, bem como na Lei Municipal nº 849/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução nº. 01/2026, para o fim de regular o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava, bem como fixar as diretrizes para a eleição dos 05 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes para o biênio 2026/2028.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º. A representação da sociedade civil se dará por meio dos segmentos atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída ou devidamente organizada, sendo eles:

- a) Organização de grupo ou movimento do idoso;
- b) Credo religioso com políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 8 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- c) Outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. Os 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia Geral de Eleição especialmente para este fim e cronograma próprio definido em edital, dentre as pessoas indicadas na forma da legislação municipal e em conformidade com este Regulamento, sendo as vagas no Conselho distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

III - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Entende-se que quem detém as vagas são os segmentos que compõem a Sociedade Civil e somente poderão concorrer aos segmentos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha atuação no município de Igarapava/SP na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do edital.

§ 2º. Entende-se como representante da sociedade civil aquela pessoa efetivamente vinculada à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha atuação na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso no âmbito municipal, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do edital.

§ 3º. Os requisitos gerais para concorrer às vagas no conselho são:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
- b) ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação como membro do conselho;
- c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) estar com o documento CPF regularizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 9 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

§ 4º. Entende-se que o exercício do mandato de conselheiro é do representante, titular e suplente, eleito no âmbito de cada segmento do *caput* deste artigo através de votação realizada em Assembléia Geral de Eleição especialmente para este fim, conforme cronograma próprio definido em Edital.

§ 5º. As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa são consideradas como de serviços públicos relevantes, não havendo quaisquer remunerações para nenhuma espécie de representação.

§ 6º. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do ato de posse publicado no Diário Oficial do Município, admitindo-se reconduções nos moldes do art. 4º, § 5º, da Lei nº. 849, de 09 de abril de 2019.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Provisória ficará encarregada dos trabalhos para seleção dos membros titulares e suplentes da sociedade civil e será composta pelos seguintes conselheiros designados pelo CMDPI em reunião ordinária realizada em 07 de abril de 2026:

- a) Sérgio Eli Vieira - Presidente;
- b) Robson Souza Lisboa - vice-presidente;
- c) Cristiana de Castro Pereira - 1ª secretária;
- d) Camila Regina Ramos - 2ª secretária.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Exercer a coordenação do processo eleitoral da escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato 2026/2028 e manter o arquivo com todos os documentos;
- b) Providenciar todo o material do pleito;
- c) Analisar a documentação dos postulantes à habilitação como candidatos e/ou eleitores;
- d) Apreçar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no processo de escolha;
- e) Expedir ordens e serviços, zelando pelo cumprimento das normas e andamento dos trabalhos;
- f) Decidir os casos omissos neste regulamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 10 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- g) Divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos;
- h) Publicar a relação dos(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem da Assembléia Geral de Eleição dos 05 (cinco) representantes e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- i) Conduzir a Assembléia Geral de Eleição dos representantes e suplentes da sociedade civil, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta, com apoio da secretaria do conselho;
- j) Proclamar o resultado eleitoral e publicar no Diário Oficial do município e páginas correlatas.

Art. 5º. O formulário/termo de requerimento de inscrição/habilitação de candidato para escolha dos membros da sociedade civil seguirá o modelo próprio constante no Anexo I desta resolução, devendo ser preenchido e assinado, com especificação do segmento de representação da sociedade civil para o qual o candidato/eleitor está se inscrevendo, e protocolado, juntamente com a documentação exigida nesta resolução no art. 6º.

§ 1º. Admitir-se-á requerimento de inscrição/habilitação por procuração.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição/habilitação do candidato admitir-se-á recurso à comissão eleitoral na forma e prazo previstos no edital.

§ 3º. As decisões da comissão eleitoral acerca dos recursos de habilitação serão comunicadas por e-mail à parte interessada e publicadas no Diário Oficial do município de Igarapava.

Art. 6º. Os documentos obrigatórios para o ato de inscrição/habilitação são:

I - Para os candidatos que concorrerão como representantes da sociedade civil:

- a) - Documento de inscrição de candidato denominado “*FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO*”, previsto no Anexo I desta resolução - sem necessidade de reconhecimento de firma.
- b) - Cópia simples da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (quando não constar o número do CPF na cédula de identidade) ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) - Prova de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (quando do sexo masculino).
- e) - Cópia do estatuto vigente, contendo entre seus objetivos, a promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso;
- f) - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- g) - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) - Declaração simples da entidade de regular funcionamento e atendimento, assinada pelo responsável, conforme modelo previsto no Anexo II desta resolução, denominado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 11 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

“*Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços*” - sem necessidade de reconhecimento de firma.

II - Para usuários da política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso (habilitados na qualidade de eleitores):

a) - Documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1º. Cada eleitor será identificado através de lista solicitada às entidades, associações e organizações previamente. Tal lista, com a assinatura do responsável da pessoa jurídica sem fins lucrativos, identificará todos os membros da sociedade civil respectivamente vinculados a cada segmento do art. 3º desta resolução, dispensando a apresentação de declaração individualizada.

§ 2º. Os eleitores deverão portar no dia da eleição documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

CAPÍTULO V DO ATO DE ESCOLHA

Art. 7º. A Assembléia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada **13 de maio de 2026, das 08:00 horas às 12:00 horas,** na sede do Departamento de Desenvolvimento Social de Igarapava, situado na Praça Rui Barbosa, nº. 147, bairro Centro, cidade de Igarapava/SP.

Art. 8º. Para o ato de escolha, os (as) habilitados (as) como candidatos (as) serão divididos (as) em grupos por cada segmento de representação disposto no art. 2º desta resolução.

§ 1º. Fica vedada a duplicidade de representação.

§ 2º. Cada grupo de eleitores habilitados na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º, desta resolução, também dividido por segmento de representação, elegerá seus representantes, que ocuparão as vagas existentes, definindo os titulares e suplentes oriundos do mesmo segmento de representação.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de eleição direta, mediante 01 (um) voto por cada eleitor habilitado na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º no dia da Assembléia Geral da Eleição especialmente para este fim, sendo que poderão votar apenas os respectivos pares dos segmentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 12 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- Membros de organização de grupo ou movimento de idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento;
- Membros de credo religioso com políticas regulares de atendimento e promoção de idoso votam apenas em candidatos a representante desse segmento;
- Membros de entidades que comprovem políticas explícitas e permanentes de atendimento ao idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento.

§ 4º. Caso o eleitor, excepcionalmente, seja membro atuante de mais de 01 (um) segmento, este poderá votar nos segmentos atuantes, desde que haja a devida comprovação e identificação do pertencimento aos referidos segmentos.

§ 5º. A votação será secreta e por escrito em cédulas específicas, por segmento de representação, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral. As cédulas serão depositadas em urnas perante um representante da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Na hipótese de não haver eleitores habilitados no processo eleitoral, a escolha dos conselheiros titulares e suplentes se fará através de consenso entre os próprios representantes indicados.

§ 7º. Não havendo o consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, a votação será aberta a plenária.

§ 8º. Caso um dos segmentos da sociedade civil, de que trata o art. 2º desta resolução, não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida por outro segmento da Sociedade Civil, vinculado a política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, como forma de garantir a paridade na representação no CMDPI.

§ 9º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelos candidatos com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos de representação de que trata o art. 2º desta resolução.

§ 10. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada nos termos do art. 2º desta Resolução, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade ou organização no processo de escolha de modo a garantir a paridade representação no CMDPI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 13 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

§ 11. Os candidatos poderão ter 03 (três) minutos para defender suas candidaturas diante da Assembléia Geral de Eleição bastando, para tanto, o requerimento verbal à Comissão Eleitoral durante a realização da assembléia.

§ 12. Os representantes mais votados no dia da eleição ocuparão respectivamente as vagas de titular e de suplente pelo segmento a que respectivamente pertença, e os demais classificados na lista final por segmento poderão ser convocados em casos de vacância, dentro do período do mandato de 02 (dois) anos.

§ 13. No ato da votação, será previamente conferido o documento pessoal do eleitor, que terá o número anotado em lista de presença que será preenchida na hora, e somente depois será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos às vagas do respectivo segmento, não sendo permitido voto por procuração.

§ 14. Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna.

§ 15. A mesa eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da comissão e seus 03 (três) membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 02 (dois) na de mesário.

§ 16. Após a composição da mesa eleitoral, se processarão os procedimentos da votação.

§ 17. A mesa eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinada pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

§ 18. Quando da votação, os dados dos candidatos, constantes as identificações fornecidas pelo CMDPI, serão conferidos.

§ 19. Caso o número de candidatos no ato de escolha de cada segmento não exceda o número de vagas, a eleição será realizada por aclamação da plenária.

§ 20. A apuração dos votos terá início logo após a votação, imediatamente após o voto do último eleitor habilitado e será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e/ou fiscais indicados.

§ 21. Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou que apresentem mais votos do que o permitido para o seu segmento.

§ 22. Serão proclamados eleitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 14 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

I - como titulares, os mais votados em cada segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução;

II - como suplentes, os mais votados, após os titulares do mesmo segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução;

III - o primeiro suplente exercerá a suplência de qualquer titular no mesmo segmento de representação e sucessivamente.

§ 23. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação, o critério para desempate será o de maior idade, e, persistindo o empate, será o de maior número de filhos. Se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido mediante o critério do sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes da sociedade civil do CMDPI para o biênio 2026/2028, contendo a relação de eleitos, titulares e suplentes, para o respectivo mandato indicado.

Parágrafo Único. A posse dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de portaria especial a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPITULO VI DA POSSE

Art. 10. Os representantes eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CMDPI, em data a ser definida no respectivo edital de convocação para a Assembléia Geral de Eleição.

§ 1º. O conselheiro nomeado que, por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente.

§ 2º. Caso haja impedimento por parte do representante eleito, em participar do CMDPI, a entidade ou organização deverá comunicar formalmente ao conselho.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 15 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Art. 11. O CMDPI acompanhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe analisar, através de sua Comissão Eleitoral, os pedidos de inscrição e recursos.

Art. 12. Os candidatos são fiscais natos no processo de apuração.

Art. 13. Cada candidato poderá indicar um fiscal para auxiliar no momento da apuração.

Art. 14. Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, imediatamente após sua divulgação.

Parágrafo Único. O recurso será examinado, no local da votação, pela Comissão Eleitoral que fará relatório e decidirá pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art. 15. Todo o processo de escolha dos membros deverá ser lavrado em ata.

Art. 16. Os prazos para inscrição/habilitação, análise dos requerimentos de habilitação, recursos, publicação das decisões da comissão, nomeação e posse dos conselheiros eleitos e suplentes, serão definidos no respectivo Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Eleição.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral designada para tal fim.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 07 de abril de 2026.

Sérgio Eli Vieira
Presidente da Comissão Eleitoral

Antonio Carlos Bento
Presidente do CMDPI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 16 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

(Preencher o requerimento por Candidato)

- ASSINALE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM OS SEGUINTE SEGMENTOS:

- Representante de organização de grupo ou movimento de idosos.
- Representante de credo religioso com práticas regulares de atendimento e promoção dos direitos do idoso.
- Representante de entidades que exercem políticas explícitas e permanentes de atendimento e promoção dos direitos do idoso.

NOME:

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

Nº DE FILHOS:

ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO QUE PARTICIPA:

CNPJ:

FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO:

NOME DO PRESIDENTE/COORDENADOR/RESPONSÁVEL:

TIPO DE VÍNCULO:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Igarapava, de de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513

Página 17 de 17



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2026/2028

ANEXO II

Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços

Eu, _____
_____ (nome do responsável), inscrito no CPF
nº _____, atualmente responsável pelo(a)
_____ (nome da
pessoa jurídica sem fins lucrativos), declaro, para os devidos fins, que a referida
entidade sem fins lucrativos está situada no endereço

_____, possui ainda mais de 01 (um) ano de funcionamento, com início
em _____ (data de início da execução do
serviço), e que o mesmo(a) é voltado(a) à execução de serviços voltado à promoção e
defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso nos termos da lei.

Igarapava, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável